

Área de concentração: **Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

Subárea: **Direito Penal**

ESPELHO DE CORREÇÃO

- a) Os autores a serem referenciados são: Feuerbach, Birnbaum, Binding, Von Liszt e Welzel.
- b) A resposta deve explicar as ideias respectivas:
- Feuerbach (lesão a direitos subjetivos);
 - Birnbaum (contrapondo-se à ideia anterior, sua noção se escora na concepção de interesse essencial do indivíduo na vida social);
 - Binding (primeiro a utilizar o termo, entendia o crime como lesão a direito subjetivo do Estado, sendo bem jurídico aquilo que a lei estabelecesse neste sentido);
 - Von Liszt (interesses sociais vitais);
 - Welzel (apesar de entender o bem jurídico como interesse vital da coletividade e do indivíduo, sua construção não destaca a teoria).
- c) devem ser apontadas as concepções sociológicas, constitucionais ou sistêmicas. A resposta deve referenciar Roxin e Jakobs.
- d) Conforme Roxin, um Direito Penal pluralista e Democrático de Direito não pode proteger a moral ou dogmas religiosos, que são valores que pertencem à esfera íntima dos indivíduos. Meras imoralidades não lesionam nenhum bem jurídico e devem restar impunes.
- e) Do mesmo modo, estreitamente ligado ao tema, vedada está a utilização da criminalização com mero intuito de *paternalismo*, entendido este como a interferência nas liberdades individuais para suposta proteção das pessoas, abstraindo-se da vontade autônoma delas. O tema do paternalismo, inicia-se na metade de 1859 com Stuart Mill e seu “*harm principle*” (princípio do dano), na obra *Sobre a liberdade*. Ele criticava o paternalismo.